

### **Inexigibilidade de Licitação**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração, Informática e Recursos Humanos

**OBJETO:** Inscrição para o LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a ser realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia de Pipa, Tibau do Sul/RN.

### **PARECER TÉCNICO JURÍDICO**

**EMENTA. Administrativo. Processo Licitatório. Contratação Direta. Capacitação. Inexigibilidade realizada com base no artigo 74, inciso III, “f” da Lei nº 14.133/2021. Legalidade da Contratação.**

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Técnica Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de pagamento de Inscrição para o LICITAPIPA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a ser realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia de Pipa, Tibau do Sul/RN.
02. Foram acostadas ao caderno processual as informações de estilo, incluindo: 1) Documento de Formalização da Demanda, justificativa da necessidade, programação, proposta de preço; regularidade fiscal e trabalhista; 2) Termo de Referência; 3) Estudo Técnico Preliminar; 4) INFORMAÇÃO financeira contendo a Dotação Orçamentária; 5) Atestados de Capacidade Técnica, e comprovação dos Autorização expressa da autoridade competente.
03. É, em breve síntese, o relatório.
04. Com efeito, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



05. A Lei nº 14.133/2021, atualmente, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a Administração Pública.

06. No tocante à INEXIGIBILIDADE de licitação, está só é possível em se verificando a impossibilidade jurídica da competição, conforme previsto no art. 74, da Lei 14.133/2021. Aqui, conquanto a referida lei descreva situações específicas já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situações taxativas, de modo que o parâmetro há de ser sempre a “inviabilidade de competição”.

07. Compulsando os autos, constata-se tratar de procedimento de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a dificuldade de se encontrar outro evento que ofereça cronograma semelhante.

08. Considera-se oportuno analisar o dispositivo em que se fundamenta a contratação direta, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

09. Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, a Administração atendeu à exigência legal quanto à natureza predominantemente intelectual do evento a ser realizado. Constando nos autos a razão da escolha do contratado e justificativa do preço.

10. Por fim, é de ser ressaltado que é extremamente relevante a participação em curso de capacitação no referido tema, especialmente em virtude da relevância e necessidade enaltecida nos autos.

A autenticidade pode ser verificada em:

<http://pmtenentelaurentino.pe.topolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25220150746 e Código Autenticação: b1d4360b



11. Assim sendo, satisfeitos os requisitos previstos na Lei Federal no 14.133/2021, na permissividade do seu art. 74, inciso III, “f”, destaca-se a inexigibilidade em razão da natureza predominantemente intelectual e notória especialização da contratada, como se verifica na hipótese dos autos, opinamos pela possibilidade jurídica e regular prosseguimento do processo de contratação direta da empresa DUNAS CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA (CNPJ: 12.868.557/0001-28), referente ao pagamento das Inscrições de servidores municipais no LICITAPIA 2025 – SEMINÁRIO PRAIANO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, a ser realizado no período de 12 a 15 de março de 2025, na Praia de Pipa, Tibau do Sul/RN.

É o nosso posicionamento técnico jurídico, não vinculante.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 20 de fevereiro de 2025.

**CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA**

OAB/RN Nº 5.216

Assessor Técnico/Jurídico

